

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012553/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/03/2016 ÀS 10:13
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004312/2016-32
DATA DO PROTOCOLO: 18/05/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.003492/2015-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/04/2015
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DOS PASSOS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ESTADO GOIAS, CNPJ n. 02.889.715/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KRISHNAAOR AVILA STREGLIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 30 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO,**

Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estipulado piso salarial de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir de 01.02. 2016.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

A partir de 01.02.2016 fica concedida antecipação de reajuste salarial no percentual de 10% (dez inteiros por cento), calculado sobre o salário praticado em 31.01.2016, devido a todos os Auxiliares de Administração Escolar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em 1º de maio de 2016, será concedido reajuste salarial equivalente ao INPC medido pelo IBGE acumulado no período de 1º de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, calculado sobre o salário de janeiro/2015, admitindo a compensação da antecipação de 10% (dez por cento), prevista no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver desligamento do auxiliar antes da aplicação dos reajustamentos salariais previstos nesta Cláusula, os Estabelecimentos de Ensino ficam obrigados a incidir a integralidade dos reajustes nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os índices ora ajustados não se aplicam ao Auxiliar que recebe o piso salarial previsto na Cláusula Terceira.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

CLÁUSULA QUINTA - DA TAXA ASSISTENCIAL SINAAE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o equivalente a 3% (três por cento), sobre o salário de maio/2016, já devidamente corrigido e reajustado, a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta corrente nº 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhanguera, dentro de 10 (dez) dias dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da obrigação sujeitará o Estabelecimento ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 2%, sobre o valor original e atualização monetária diária.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE/GO

Os Estabelecimentos de Ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE-GO e as suas expensas, até o dia 15.03.16 o percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio/2016, já com o salário devidamente reajustado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Recolhimento, de que trata o caput da Cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do SINEPE/GO, ou por meio de boleto bancário a ser enviado às escolas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não as de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores, Supervisores em Estabelecimentos de Ensino sediados na base territorial do Sindicato Laboral (intermunicipal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compreende-se por Estabelecimento de Ensino: berçário, educação infantil, ensino fundamental, médio, regular, educação para jovens e adultos (supletivo) e pré-vestibulares.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2015/2017, registrada no MTE sob o nº registro no MTE: SRT00119/2015, processo nº 46208.003492/2015-54. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho - SERET/GO.

Goiânia-GO, 06 de fevereiro de 2016.

CARLOS ROBERTO DOS PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS

KRISHNAAOR AVILA STREGLIO

Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO ESTADO DE GOIÁS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)